



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE

Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves

LEI Nº. 234 DE 20 DE MAIO DE 2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CLT EM SEU ART. 393, ALTERAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, **Faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Considerando o parecer emitido sobre a CLT em seu art. 393 e Ementa Constitucional aprovada pelo Senado Federal e câmara dos Deputados e Também no Estado de Pernambuco, Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008. Faz-se-á necessário e adequar a mesma ao nosso Município.

Considerando, ainda, o que dispõem o art. 7º parágrafo. XV III e XIX da Constituição Federal.

Artigo 1º - Aumenta a licença maternidade de 120 para 180 dias, o descanso das gestantes.

Artigo 2º - As servidoras terão garantido o afastamento do trabalho por 30 dias nos casos de natimorto.

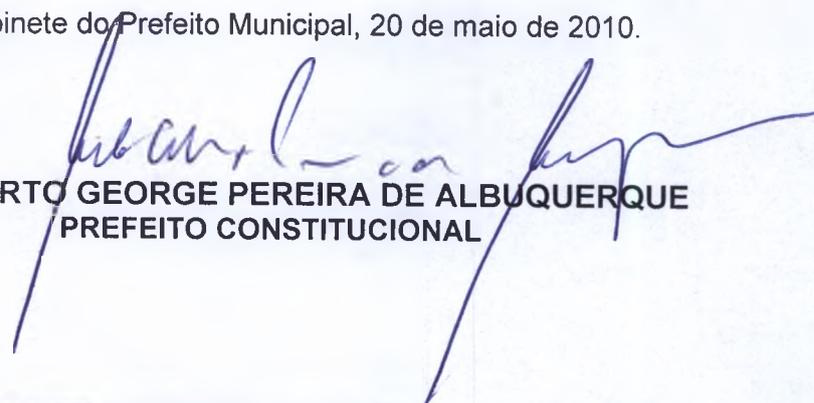
Artigo 3º - Nos casos de aborto não criminoso atestado por médico oficial a servidora terá direito há 30 dias.

Artigo 4º - A licença paternidade dos servidores passará para 15 dias, tanto em caso de nascimento quanto de adoção.

Artigo 5º - Os pais adotivos terão os mesmos direitos dos pais biológicos.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2010.


ALBERTO GEORGE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO CONSTITUCIONAL